

COMUNICADO n.º 7

Alteração das medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

(Decreto-lei n.º 78 – A/2021 e Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro)

Face ao levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas pelo Governo, e para dar cumprimento ao estipulado, importa referir que:

1. Ao entrar na escola, é obrigatório o uso de máscara e a medição da temperatura;
2. É obrigatório o uso de máscara na sala de aula e espaços fechados;
3. O uso da máscara, no recinto escolar, deve ser incentivado, principalmente quando não é possível manter uma distância mínima de segurança;
4. Estes cuidados devem ser acompanhados de outras medidas de proteção como a higiene das mãos e a etiqueta social.

Por último, reitera-se o apelo à sensibilização de todos para o cumprimento destas medidas, de modo a protegermos a nossa saúde e a de todos, reforçando que o uso de máscara é considerado um procedimento seguro para evitar a transmissão do SARS-Cov2.

Carvalhos, 05 de outubro de 2021

O diretor,

Domingos Oliveira